



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 047

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.785 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a promover Cessão de Direito Real de Uso de imóveis que integram o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º A Cessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei far-se-á em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, em virtude do interesse público devidamente justificado.

§ 2º A Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre os seguintes imóveis que integram o patrimônio municipal, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 15.325.

I - Lote de terreno: 054, quadra: 022, setor: 11, com as seguintes medidas: frente: 25,50m, fundo: 25,50m, direita: 29,50m, esquerda: 29,50m, situado na rua Rodolfo Sebastião da Silva, esquina com Av. Quinquim Aguiar;

II - Lote de terreno: 066, quadra: 022, setor: 11, com as seguintes medidas: frente: 13,00m, fundo: 13,00m, direita: 29,50m, esquerda: 29,50m, situado na rua Rodolfo Sebastião da Silva;

III - Lote de terreno: 078, quadra: 022, setor: 11, com as seguintes medidas: frente: 13,00m, fundo: 13,00m, direita: 29,50m, esquerda: 29,50m, situado na rua Rodolfo Sebastião da Silva.

§ 3º OS imóvel objetos de Cessão de Direito de Uso de que tratam esta lei destinam-se exclusivamente para a implantação de reservatórios de água tratada para atender a população de Coromandel.

Art. 2º A Cessão de Direito Real de Uso dos bens públicos objetos desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

§ 1º A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, de comum acordo, mediante Termo de Cessão de Direito de Uso entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

§ 2º A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bens objetos de cessão, inclusive respondendo por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 4º A Cedente entregará à Cessionária os imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se os bens ao Município.

Art. 5º A Cessão abrangerá todas as obras e benfeitorias existentes e as que venham a ser implantados pela Concessionária, na forma a ser detalhada no termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Expirado o prazo de Cessão previsto na presente Lei, poderá ser prorrogado mediante aditivo, havendo interesse público ou reverterá ao Município à propriedade com todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da

Cessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de Agosto de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.786 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPED”.

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPED, de função programática e deliberativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Serão administradores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coromandel - MG:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o grupo coordenador.

Art. 3º A Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes, será o órgão gestor, agente executor e agente financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPED, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Parágrafo único. A gestão de que trata o caput desse artigo será desenvolvida em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coromandel – COMPED.

Art. 4º Integram o grupo coordenador, de forma paritária, a que se refere o inciso IV do Art. 2º representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Um representante da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – Um representante da Gestão Municipal de Finanças e Administração;
- III – Um representante da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes;
- IV – Três representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coromandel – COMPED.

§ 1º Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Prefeito do Município de Coromandel, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do Art.4º.

§ 2º A função de membro do grupo coordenador do FMPED é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

§ 3º Os membros do grupo coordenador, deverão ter o conhecimento pleno sobre as legislações pertinentes ao propósito do fundo, bem como às normas a seguir: Lei 13.019/2014(MIROSC), Resoluções das Tipificações SUAS, Lei Complementar Nº 91.

Art. 5º Poderão ser beneficiários dos recursos do FMPED, para aplicação em programas, projetos e ações única e exclusivamente no município de Coromandel para inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência:

I – entidades e órgãos públicos, estaduais e municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – organizações da sociedade Civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, com 01 ano de atuação, domiciliada ou estabelecida no Município de Coromandel - Minas Gerais, cuja atividade seja e voltada para a defesa dos direitos e atendimento da pessoa com deficiência.

§ 1º - A destinação de recursos do FMPED, nos termos deste artigo, será submetida a prévia avaliação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

§ 2º - É vedada a destinação de recursos do FMPED para programas, projetos e ações de cunho particular.

Art. 6º Os recursos do FMPED, transferidos às entidades e órgãos públicos, municipal e organizações da sociedade civil, terão dotação orçamentária própria e conta vinculada aos órgãos de execução, devendo os gestores públicos prestar as respectivas contas à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Esportes, onde o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob pena de responsabilidade fiscal e jurídica.

Art. 7º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I - financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II - realizar estudos para mapear e promover ações a fim de eliminar as barreiras, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços;

III - financiar projetos para geração de trabalho, emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação pertinente à pessoa com deficiência;

V - desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado;

VI - propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII - financiar projetos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

VIII - propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência;

IX – financiar programas de apoio aos conselhos municipais na aquisição de equipamentos e mobiliários e capacitação de conselheiros;

X – financiar a implementação e monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED deverá elaborar, aprovar e encaminhar para publicação os editais específicos para atender o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

§ 3º A Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes, apresentará até a primeira reunião ordinária do ano subsequente ao exercício financeiro, relatório de receitas/despesa para apreciação e aprovação.

Art. 9º As disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais;

II - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III - recursos financeiros oriundos da União, do Estado, do município e de órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dentre outros;

IV - recursos provenientes de transações, acordos, decisões e prestações pecuniárias judicialmente fixadas, em favor do

Conselho, pelos juízos estaduais e federais, bem ainda de Termos de Ajustamento de Conduta;

V - recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação técnica ou acordos celebrados com instituições ou entidades públicas ou privados, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - as contribuições e as doações de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Royalty e da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no percentual de 0,3%;

VIII - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

IX – recursos provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, Estadual, ou Federal;

X – devolução de valores decorrentes de projetos, programas, ações, dentre outros, não executados e ou desaprovados na prestação de contas, inclusive com os acréscimos legais;

XI - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos oriundos de projetos, programas, ações, e outros, realizados com recursos do FMPED;

XII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, para o próprio FMPED;

§ 2º Na hipótese de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPED, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006, destinando-o às políticas públicas de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 11. Os programas e projetos provenientes de entidades e órgãos públicos e organizações da sociedade civil, destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao órgão gestor do Fundo e serão selecionados mediante Edital elaborados e ou aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que poderá atuar, também, se for a hipótese, como comissão de seleção.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPED terá vigência por prazo indeterminado, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 14. As normas complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de Agosto de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da

Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de EMENDA proveniente do Dep. Eduardo Barbosa – Emenda Nº31860002/2022, Proposta nº 36000428408202200 – incremento MAC, no valor de R\$35.000,00, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 23 de Setembro de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de EMENDA proveniente do Dep. FRED COSTA / Incremento Ocu/2022, Nº Bancário 2022b8155066 no valor de R\$200.000,00, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06 para o desempenho de atividades estatutárias, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 23 de Setembro de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel - MG, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, aplicação "GERAL", para realização da parceria com o **ASSOCIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE COROMANDEL - ASSOCIO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.741.623/0001-55, visando custear parte das despesas inerentes as atividades desenvolvidas pela Associação, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 23 de Setembro de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez

que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2022, aplicação na "geral", para realização da parceria com o **LIONS CLUBE DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.289.608/0001-58, visando custear parte das despesas inerentes a reforma e adequação de segurança da sede da associação, o que irá propiciar maior conforto e segurança aos assistidos pela entidade, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 23 de Setembro de 2022.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a ratificação da inexigibilidade a seguir, nos termos do art 25. Inc. II da Lei 8.666/93

Inexigibilidade nº: 43/2022 - Processo nº: 192/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLANTACAO DA NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/21, BEM COMO A PRESTACAO DE AUXILIO TECNICO AOS AGENTES DO SETOR DE LICITACAO E COMPRAS PARA INSTITUCIONALIZACAO DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, em favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E EDUCACAO A DISTANCIA LTDA - CNPJ: 28.826.530/0001-02.** Valor global: **R\$45.000,00.** Coromandel-MG, 21 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o extrato do contrato a seguir:

Inexigibilidade nº: 43/2022 - Processo nº: 192/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLANTACAO DA NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/21, BEM COMO A PRESTACAO DE AUXILIO TECNICO AOS AGENTES DO SETOR DE LICITACAO E COMPRAS PARA INSTITUCIONALIZACAO DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, referente ao contrato nº 563/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **PRIME CONSULTORIA E EDUCACAO A DISTANCIA LTDA - CNPJ: 28.826.530/0001-02.** Valor global: **R\$45.000,00.** Vigência: **21/09/2022 a 31/03/2023.** Coromandel-MG, 21 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles. Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos das atas de registro de preços a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2022 – SRP - Processo nº 178/2022. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares para prevenção, controle e combate às carências nutricionais dos usuários do SUS do Município de Coromandel, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente as atas de registro de preços a seguir:

Ata de Registro de Preços nº 178/2022 – 01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME – CNPJ: 45.439.231/0001-34. Valor: R\$36.693,00.

Ata de Registro de Preços nº 178/2022 – 02. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – EPP – CNPJ: 29.504.519/0001-99. Valor: R\$264.344,00. Vigência: 20/09/2022 a 20/09/2023. Coromandel-MG, 20 de setembro de 2022. Patrick César Sucupira. Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344